



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 54^a SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 10 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 7000635-92.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE DA COSTA CASTRO BARRETO. ADVOGADO: ELIZANDRO CARDOSO RODRIGUES (OAB RS109513).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter, na íntegra, a decisão que negou provimento ao RSE nº 7000514-64.2025.7.00.0000, com fundamento no art. 13, VI, do RISTM, por se tratar de matéria relacionada à tese firmada no IRDR nº 7000457-17.2023.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000641-02.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. PACIENTE: THALES BARBOSA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2^a AUDITORIA DA 3^a CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus", ratificando integralmente a decisão de indeferimento da liminar, e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por absoluta carência de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000084-34.2022.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e LAURO DOS SANTOS PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS: OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer as Apelações manejadas pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União, e, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a ambas, a fim de manter intacta a absolvição de LAURO DOS SANTOS PEREIRA do crime de estelionato, assim como a condenação pelos delitos de corrupção passiva e peculato, cujo somatório

alcança 5 (cinco) anos de reclusão, nos exatos termos consignados na Sentença vergastada, que deve permanecer incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por fim, o Tribunal, **por maioria**, decidiu determinar, como efeito da condenação à pena de 3 (três) anos de reclusão, por incidir no art. 303 do CPM, a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com espeque no art. 102 do CPM, assegurado o previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN entendiam que exclusão de praça, prevista no art. 102 do CPM, em que pese ser uma pena acessória, somente poderia ser aplicada nesta instância quando provido recurso do Ministério Público Militar e não a aplicavam. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000637-62.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. EMBARGANTES: ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA, NILSON DE FRANÇA SILVA, RODRIGO JOSÉ DE MELO NASCIMENTO, JOÃO MARTINS GOMES NETO, THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA, GABRIEL AUGUSTO DE LIMA, PAULO VICTOR FONSECA DE ARAÚJO e RONALDO SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO: MADSON RODRIGO DE AQUINO MELO (OAB PE37268). ADVOGADA: KRISTIANE CORREIA DE LIMA (OAB PE48843). ADVOGADO: CICERO LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB PE47897). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes opostos, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela defesa do Capitão da Reserva Remunerada JOÃO MARTINS GOMES NETO, do Primeiro-Sargento NILSON DE FRANÇA SILVA, dos Segundos-Sargentos da Reserva Remunerada RONALDO DA SILVA SANTOS e ADALBERTO BARTOLOMEU CORRÊA SILVA, dos ex-Cabos PAULO VICTOR FONSECA DE ARAÚJO, RODRIGO JOSÉ DE MELO NASCIMENTO e THIAGO DUARTE RODRIGUES DE SENA e do ex-Soldado (ex-Sd Ex) GABRIEL AUGUSTO DE LIMA e os acolhia, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, firmado nos autos da Apelação nº 7000192-04.2020.7.07.0007, no qual negava provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha a sentença absolutória recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000469-60.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. IMPETRANTE: MARIO AUGUSTO SOARES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ. INTERESSADA: UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança, contra o voto dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que não conheciam da impetração, por se tratar de tese superada em relação à aplicação do Decreto nº 3.240/1941 ao caso concreto. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu julgar procedente o pedido formulado no Mandado de Segurança, para cassar o sequestro imposto na Decisão do Evento 87 e mantido na do Evento 174, ambas dos autos do Sequestro 7000078-31.2024.7.03.0203, bem como determinar o levantamento das medidas restritivas sobre bem indicado e a restituição dos valores depositados. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o Relator, porém com fundamentação diversa. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA denegavam a segurança, por considerar vigente e aplicável as disposições da mencionada norma no âmbito da Justiça Militar Federal. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 7000612-49.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: WALTER FERNANDO GOBBATO KARL. ADVOGADOS: PAULO AGNE FAYET DE SOUZA (OAB RS055413) e CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (OAB RS084477). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos Embargos de Declaração. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 7000663-60.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA. ADVOGADA: FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA (OAB RJ146864). EMBARGANTE: FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA. ADVOGADA: FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA (OAB RJ146864). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, de ofício, não conhecer dos Embargos de Declaração. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 7000506-87.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JUNIOR. ADVOGADO: JOSIAS BASTOS FAGUNDES (OAB RS112128).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer parcialmente os Embargos de Declaração e, na parte conhecida, negar provimento ao Recurso, de modo a manter inalterado o Acórdão do julgamento da Apelação nº 7000086-76.2022.7.03.0203. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N° 7000560-53.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. IMPETRANTE: DIEGO FIGUEIREDO WILLEMANN. ADVOGADOS: BRUNO MEXKO (OAB SC054974) e LUIZ GUILHERME BUCHMANN FIGUEIREDO (OAB SC054889). IMPETRADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). IMPETRADO: PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. INTERESSADA: UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Mandado de Segurança e, **no mérito**, denegar a Ordem, por ausência de violação a direito líquido e certo do impetrante. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N° 7000358-76.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

Proseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 25 a 28/10/2025, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu julgar improcedente o pedido ministerial e denegar a Segurança, por entender que, no caso concreto, não restou demonstrado o direito líquido e certo invocado, não vislumbrando a existência de ilegalidade manifesta na decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, que indeferiu a diligência requerida pelo Ministério Público Militar. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL julgavam procedente o pedido formulado no Mandado de Segurança, concediam a segurança pleiteada e determinavam à Secretaria de Saúde do município de Boa Vista/RR que apresentasse, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os prontuários médicos referentes à vítima, no período de 13/11/2023 a 13/1/2024. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Os votos do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e da Ministra convocada SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. A Ministra VERÔNICA

ABDALLA STERMAN não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 7000242-70.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. EMBARGANTE: CÉSAR DE MEDEIROS GARCIA. ADVOGADO: LINO MARCELO VIDAL MUNHOZ (OAB RS049627). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que convertia o julgamento em diligência, a fim de intimar a dnota Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que oferecesse contrarrazões, em consideração ao pedido de efeitos modificativos; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da Questão de Ordem, levantada pela defesa, por entender que não restou comprovado prejuízo sofrido pela defesa que fosse capaz de alterar o resultado final do julgado dos Embargos Infringentes. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração, opostos em favor do Major do Exército CÉSAR DE MEDEIROS GARCIA, por inexistir qualquer ambiguidade, omissão, obscuridade ou contradição, que justifique a reforma do Acórdão hostilizado, o qual deve ser mantido, integralmente, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto quanto à primeira Questão de ordem. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000194-47.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: CARLOS EVAN BACELAR SEGUNDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de não conhecimento da apelação por ilegitimidade do Ministério Público Militar para interpor o presente recurso, por total ausência de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente recurso de apelação do MPM, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o 1º Sgt CARLOS EVAN BACELAR SEGUNDO, pela prática do crime do art. 299, "caput", do CPM, em concurso material, à pena de 1 (um) ano de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 12ª CJM competente para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena e concedendo o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000673-07.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. PACIENTE: ARTUR SEVERIANO AFFELD MARTINS DE LIMA. ADVOGADA: ANA CAROLINA FILIPPON STEIN (OAB RS041802). ADVOGADO: EVANDRO JOSÉ HORN (OAB RS110085). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que denegava a ordem de "habeas corpus", tendo em vista a fundamentação apresentada. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 7000603-87.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. AGRAVADO: SUPERIOR

TRIBUNAL MILITAR. INTERESSADO: LUCAS JOSE MARIANO DA SILVA. **ADVOGADO:** PAULO VLADEMIR DUARTE BEZERRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, mantendo integralmente a decisão monocrática, que não conheceu do "Habeas Corpus" nº 7000589-06.2025.7.00.0000. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000600-35.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** VICTOR GABRIEL SEIXAS FARIAS DA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, mantendo integralmente a decisão monocrática, que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000497-28.2025.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000646-24.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA. **ADVOGADO:** CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA (OAB SP311077). **IMPETRADO:** COMANDANTE - 11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA – CAMPINAS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000627-18.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, "in totum", a Decisão monocrática, que denegou a ordem nos autos do "Habeas Corpus" nº 7000605-57.2025.7.00.0000. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000597-80.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** CAIO VILAS BOAS RAMOS. **ADVOGADO:** DIEGO ABDALLA DE OLIVEIRA (OAB PR075003).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, "in totum", a Decisão monocrática, que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000578-74.2025.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000013-46.2022.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUIZ GUSTAVO ROSA CABRAL CORDEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade ante a incompetência absoluta da Justiça Militar da União para julgar civis em tempo de paz; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Procuradora-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada pela Defesa Pública, de nulidade do feito diante da impossibilidade de revogação do benefício da suspensão condicional do processo. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000110-12.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** SAULO ROBERTO DE MELO LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de inconstitucionalidade e inconvencionalidade do art. 290 do CPM, contra o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) que, por confundir-se com o mérito recursal, dela não conhecia, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Após, **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de julgado de mérito de tema com repercussão geral – tema 506 do Supremo Tribunal Federal, contra o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) que, por confundir-se com o mérito recursal, dela não conhecia, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso da defesa, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença condenatória "a quo". A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento ao Apelo defensivo, reformava a decisão recorrida e absolia SAULO ROBERTO DE MELO LEITE do crime tipificado no art. 290, "caput", do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000167-53.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: LEONAM SOCORRO FREIRE DO NASCIMENTO. ADVOGADO: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO (OAB PA020036).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar apresentada pela defesa, de intempestividade do recurso do Ministério Público Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento à apelação para, mantendo-se a sentença condenatória "a quo", tão somente aplicar ao réu a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, prevista no art. 102 do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000088-47.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: RODRIGO FÁBIO VIEIRA SOARES DE ESPÍNDULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao apelo defensivo, para reformar a Sentença de primeiro grau e absolver o ex-Sd EV Ex RODRIGO FÁBIO VIEIRA SOARES DE ESPÍNDULA das imputações previstas no art. 290 do Código Penal Militar, com fundamento no princípio do "in dubio pro reo", em consonância com o art. 439, alínea "e", do CPPM, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 158-A do CPP comum. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000024-41.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MAGNO ALVES DE ALMEIDA. ADVOGADOS: THIAGO MARINHO DE SOUZA (OAB AM019654) e DAGMO VARELA DA CUNHA (OAB AM5864). APELADOS: OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento aos recursos ministerial e da defesa, para reformar parte da sentença "a quo", absolver o acusado da conduta prevista no art. 308 do CPM, e manter a condenação no crime previsto no art. 313-A do CP comum à pena privativa de liberdade, que, **por maioria**, decidiu fixar em 15 (quinze) anos de reclusão, com o acréscimo da pena de multa de 21 (vinte e um) dias-multa, estabelecidos na ordem de 1/10 (um dez avos) do salário mínimo por dia-multa vigente no ano de 2014, perfazendo-se a monta de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), revertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do art. 49 do CPB, sem direito ao "sursis", por expressa vedação legal, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, a teor do art. 102 do CPM, e fixar, ainda, o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "a", do CPB, com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento parcial aos recursos da Defesa e do MPM, reduzindo a pena do SO da reserva MAGNO ALVES DE ALMEIDA para 9 (nove) anos e 7 (sete) meses de reclusão, como incurso no crime do art. 313-A do CP, com o acréscimo da

pena de 66 (sessenta e seis) dias-multa, fixava o valor de cada dia-multa na ordem de 1/10 (um dez avos) do salário mínimo por dia-multa vigente no ano de 2014, perfazendo o montante de R\$ 4.778,40 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), valor que deveria ser revertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do art. 49 do CPB, deixava de aplicar o "sursis", por expressa vedação legal, mantinha a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, a teor do art. 102 do CPM, e fixava regime inicial fechado para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "a", do CPB, com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000233-15.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: CATIA SIMONE TEIXEIRA DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao apelo defensivo, para reformar a Sentença recorrida, e diminuir o "quantum" da pena aplicada a civil CATIA SIMONE TEIXEIRA DE ANDRADE, condenando-a à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursa no art. 251, "caput", c/c o art. 9º, inciso III, ambos do CPM, conceder-lhe o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 7000549-24.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. EMBARGANTE: MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO. ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB RJ200129). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, com espeque no art. 13 do RISTM, e os declarou protelatórios, nos termos do art. 132 do mesmo Diploma Regimental. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N° 7000639-32.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. EMBARGANTE: JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI. ADVOGADO: CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). EMBARGANTE: URIONILO DE SANTANA JÚNIOR. ADVOGADOS: CLEBER NASCIMENTO DE LIMA (OAB PE055346) e EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842). EMBARGANTE: MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI. ADVOGADO: CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, com espeque no art. 13 do RISTM, e os declarou protelatórios, nos termos do art. 132 do mesmo Diploma Regimental. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000432-33.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: VITOR MARIANO DA SILVA TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Decisão de primeiro grau, que concedeu o indulto natalino ao sentenciado, uma vez que não foram preenchidos os requisitos objetivos exigidos pelo Decreto Presidencial nº 12.338/2024 para a concessão do benefício. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000643-69.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. RECORRENTE: JOABY VASCONCELOS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar o pleito da Defesa neste Recurso, em razão da inaplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal na Justiça Castrense. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N° 7000604-72.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. IMPETRANTE: JOSE CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. ADVOGADO: MARCOS VARELO GREGORIO DE LIMA (OAB PE056978). ADVOGADA: JULIANA LEMOS DE ANDRADE (OAB RJ245660). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. INTERESSADA: UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Remédio Constitucional e denegar a segurança do presente "writ", por ausência de amparo legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000534-55.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. PACIENTE: ELIEZER PEREIRA DE ANDRADE. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e denegar-lhe a Ordem, por falta de amparo legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRADO INTERNO CRIMINAL N° 7000548-39.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. AGRAVANTE: JOSÉ EDUARDO FABRES DE JESUS. ADVOGADO: DANIEL MAIA (OAB CE19409). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Cap R/1 Ex JOSÉ EDUARDO FABRES DE JESUS, para manter íntegra a Decisão hostilizada, e, em face de sua interposição constituir medida meramente protelatória, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado dessa decisão. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

AGRADO INTERNO CRIMINAL N° 7000564-90.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. AGRAVANTE: VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÉLO. ADVOGADOS: DAVID TOLOMEOTTI RAMOS (OAB RJ205503) e FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher parcialmente a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer do recurso em relação às supostas violações ao art. 5º, incisos XXXVI, XXXIX e XLVI, da Constituição Federal. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, na parte conhecida, interposto pela Defesa constituída de VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÉLO, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000230-56.2025.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000581-29.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDA: CAMAQUA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: LUIZ ROMILDO DE MELLO. RECORRIDA: DISBRAN DISTRIB BRASILIENSE DE ARTIGOS NACIONAIS LTDA. RECORRIDA: DISCON CONFECÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que conhecia e dava provimento ao recurso ministerial, reformava a Decisão da Primeira Instância, firmava a competência pela regra

geral da distribuição, e determinava prosseguimento às investigações do IPM nº 7000055-57.2024.7.11.0011 no Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, em que já se encontra distribuído e em tramitação. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000592-58.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: COMANDO LOGÍSTICO. RECORRIDA: CAMAQUA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDA: DISCON CONFECÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME. RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE RAMOS DE MELLO. RECORRIDA: AMETISTA COMERCIO DE CONFECOES E SERVICOS LTDA. RECORRIDA: CANELA COMERCIO DE CONFECOES LTDA. RECORRIDA: DUAS RAINHAS COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA. RECORRIDO: EDUARDO ALEXANDRE PEREIRA. RECORRIDO: HICHAME DE SOUZA MOUZAYEK. RECORRIDO: JOÃO PEDRO CARVALHO MENEZES. RECORRIDO: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO. RECORRIDO: SERGIO SANTELLI DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que conhecia e dava provimento ao recurso ministerial, reformava a Decisão da Primeira Instância, firmava a competência pela regra geral da distribuição, e determinava prosseguimento às investigações do IPM nº 7000057-27.2024.7.11.0011 no Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, em que já se encontra distribuído e em tramitação. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000662-75.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDAS: CAMAQUA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MAGIC LABEL - INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que conhecia e dava provimento ao recurso ministerial, reformava a Decisão da Primeira Instância, firmava a competência pela regra geral da distribuição, e determinava prosseguimento às investigações do IPM nº 7000058-12.2024.7.11.0011 no Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, em que já se encontra distribuído e em tramitação. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 13 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 17 a 19/11/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretaria do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 19/11/2025, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/11/2025, às 19:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4655055** e o código CRC **E229C568**.

4655055v3